

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 131/94 - Ap. Proc. DE Jaú 60/94
INTERESSADO : Danilo Paleari Garcia
ASSUNTO : Recurso-Avaliação Final - EEPG "Prof.
Euclides Moreira da Silva", Bariri
RELATORA : Cons^a. Maria Cristina Ferreira de Camargo
PARECER CEE Nº : 517/94 CEPG APROVADO EM 21-09-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Senhor Olegário Bizarro Rosa Garcia, pai do aluno Danilo Paleari Garcia, da 5ª série do 1º Grau da EEPG "Prof. Euclides Moreira da Silva, em Bariri, DE de Jaú, DRE de Bauru, dirige-se a este Conselho, em grau de recurso, contra ato da DE que indeferiu seu pedido de revisão da decisão do Conselho de Classe que reteve seu filho, naquela série, em 1993.

Alega, na petição, discriminação do aluno pelos professores, especialmente pelo Professor de Ciências, ausência de processo de recuperação, utilização de valores numéricos (nota) e não conceitos, descumprindo dispositivos regimentais.

A Comissão de Legislação e Normas encaminha à Câmara do Ensino do Primeiro Grau para análise de mérito.

1.2 APRECIÇÃO

O que se conclui a partir do relatório da Comissão de Supervisores, datado de 28-12-1993, e dos documentos contidos nos autos, é que não houve

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 131/94

PARECER CEE Nº 517/94

irregularidade na análise procedida pelo Conselho de Classe que decidiu pela retenção do aluno Danilo Paleari Garcia nos componentes curriculares Português, Ciências e Matemática.

Não se verifica, outrossim, descumprimento de normas regimentais com relação à recuperação e à legislação que rege a matéria, nem atitudes discriminatórias contra o aluno.

Apenas, como considerou a Comissão de Supervisores, o professor de Ciências adotou como um dos vários métodos de ensino a "cópia - prática pedagógica superada".

O que se verifica é que o aluno não teve desempenho global satisfatório.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, deixa-se de acolher, por ausência de manifesta ilegalidade, a recurso interposto junto a este Conselho pelo Sr. Olegário Bizarro Rosa Garcia, pai do aluno Danilo Paleari Garcia, da 5ª série do 1º grau, em 1993, da EEPG "Prof. Euclides Moreira da Silva", Bariri, DE de Jaú e DRE Bauru.

São Paulo, 06 de julho de 1994.

a) *Cons^a Maria Cristina Ferreira de Camargo*
Relatora

PROCESSO CEE Nº 406/94

PARECER CEE Nº 518/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Elba Siqueira de Sá Barretto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, João Gualberto de Carvalho Meneses, Maria Cristina Ferreira de Camargo, Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano e Melânia Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de julho de 1994.

a) Cons^a Melânia Dalla Torre
Vice-Presidente no exercício
da Presidência da CEPG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de setembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente